



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.273.633 - MG (2010/0016667-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA
MARCELO A F BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : M V T B (MENOR)
REPR. POR : R S T
ADVOGADO : FÁBIO FERREIRA CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : M L S
ADVOGADO : TANCREDO ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR - CARACTERIZAÇÃO - DANOS CORPORAIS QUE COMPREENDEM OS DANOS MORAIS - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 2010(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.273.633 - MG (2010/0016667-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA
MARCELO A F BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : M V T B (MENOR)
REPR. POR : R S T
ADVOGADO : FÁBIO FERREIRA CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : M L S
ADVOGADO : TANCREDO ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO — ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - SEGURO - SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR - CARACTERIZAÇÃO - DANOS CORPORAIS QUE COMPREENDEM OS DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO."

Alega a ora agravante, em síntese, que não há similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o v. acórdão recorrido. Ademais, que a admissão do recurso especial esbarra no óbice da Súmula 5/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.273.633 - MG (2010/0016667-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR - CARACTERIZAÇÃO - DANOS CORPORAIS QUE COMPREENDEM OS DANOS MORAIS - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

Os elementos existentes nos autos dão conta de que o Tribunal de origem decidiu que *"no conceito de danos corporais, não está subentendido o de danos morais, razão pela qual a Seguradora não se encontra obrigada a ressarcir o segurado pelas indenizações por ele pagas a esse título"*(e-STJ fl.55).

Cumpre anotar que esta Corte Superior já decidiu que os danos corporais compreendem os danos morais, pois a *"a saúde corporal deve ser entendida como o estado do indivíduo em que as funções físicas e mentais se acham em situação de normalidade e equilíbrio, não se podendo apartar do dano corporal tal como do dano pessoal, aquele decorrente do sofrimento mental e da angústia da vítima."* (ut AgRg no Ag 935821/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Dj de 17.3.2008)

No mesmo sentido: REsp n. 293.934/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado, DJ de 2.4.2001.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0016667-2

AgRg no
Ag 1.273.633 / MG

Números Origem: 10024031424146 10024031424146001 10024031424146003

EM MESA

JULGADO: 14/12/2010
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: M V T B (MENOR)
REPR. POR	: R S T
ADVOGADO	: FÁBIO FERREIRA CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M L S
ADVOGADO	: TANCREDO ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: FERNANDO NEVES DA SILVA MARCELO A F BRANDÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: FERNANDO NEVES DA SILVA MARCELO A F BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M V T B (MENOR)
REPR. POR	: R S T
ADVOGADO	: FÁBIO FERREIRA CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M L S
ADVOGADO	: TANCREDO ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária